



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 309/99, DE 28 DE OUTUBRO DE 1999

*Institui o Programa de Garantia de Renda  
Mínima Destinado às famílias carentes*

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARATINGA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.533, de 10 de dezembro de 1997,

## DECRETA:

**Art. 1.º** - Fica criado o Programa de Garantia de Renda mínima, com o objetivo de elevar o bem-estar de famílias carentes com filhos ou dependentes menores de 14 anos, e, simultaneamente, incentivar a escolarização de seus filhos e dependentes entre 7 e 14 anos.

§ 1º O referido Programa se destina às famílias que possuam:

- I – renda familiar per capita financeira inferior a ½ salário mínimo;
- II – filho ou dependente menor de 14 anos;
- III – comprovação de matrícula de todos os dependentes entre 7 e 14 anos em escola ou em programas de educação especial.

§ 2º O apoio financeiro do Programa por família será calculado da seguinte forma: Valor do Benefício por Família – VBF = R\$15,00 (quinze reais) x número de dependentes entre zero e catorze anos – [0,5 (cinco décimos) x valor da renda familiar per capita].

§ 3º Para a realização de atividades intermediárias, funcionais ou administrativas na execução do programa, não poderão ser gastos mais que 4% (quatro por cento) dos recursos que compõem a participação deste município e do governo federal.

**Art. 2º** – Observadas as condições definidas nos parágrafos 1º e 2º do art. 1º, os recursos municipais serão destinados exclusivamente às famílias que se enquadrarem nos seguintes parâmetros, cumulativamente:

- I – renda familiar per capita inferior a ½ salário mínimo;
- II – filhos ou dependentes menores de 14 anos;
- III – comprovação, pelos responsáveis, de matrícula e frequência igual ou superior a 90% das aulas mensais, de todos os filhos ou dependentes entre 7 e 14 anos, em escola pública ou em programas de educação especial.

IV – comprovação de residência no município de, no mínimo, seis meses.

§ 1º Considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

  
ANTÔNIO FRANCISCO BORGES  
PREFEITO MUNICIPAL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º Serão computados para cálculo da renda familiar os rendimentos de todos os membros adultos que compõem a família, inclusive os valores concedidos a pessoas que já usufruam de programas federais instituídos de acordo com preceitos constitucionais, tais como previdência rural, seguro-desemprego e renda mínima a idosos e deficientes, bem como programas estaduais e municipais de complementação pecuniária.

§ 3º No ato da inscrição da família, e, a qualquer tempo, a critério do Departamento Municipal de Educação, será feita a aferição da renda familiar.

§ 4º As informações declaradas na inscrição estão sujeitas à averiguação pelo Departamento Municipal de Educação.

§ 5º Inexistindo escola pública ou vaga na rede pública na localidade de residência da criança, o que será atestado pelo Departamento Municipal de Educação, a exigência de que trata o inciso III do art. 2º poderá ser cumprida mediante a comprovação de matrícula em escola privada.

**Art. 3º** – As inscrições para o Programa serão realizadas na escola onde estiver matriculado um ou todos os dependentes da família a ser inscrita.

Parágrafo Único – No ato da inscrição, o requerente preencherá formulário próprio, devendo apresentar os seguintes documentos:

- I – Carteira de Identidade;
- II – CPF;
- III – Certidão de Nascimento dos filhos dependentes;
- IV – Comprovante de residência.

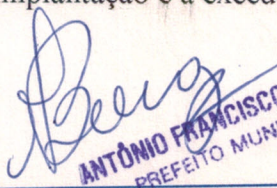
**Art. 4º** – Será excluído do benefício, pelo prazo de cinco anos ou definitivamente, se reincidente, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para obtenção de vantagens.

§ 1º Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que gozar ilicitamente do benefício será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida, em prazo a ser fixado pelo Poder Executivo, corrigida monetariamente com base no índice de correção aplicável aos tributos federais.

§ 2º Ao servidor público ou agente de entidade conveniada que concorra para o ilícito previsto neste artigo, inserindo ou fazendo inserir declaração falsa ou documento que deva produzir efeito perante o Programa, aplica-se, além das sanções penais e administrativas cabíveis, multa nunca inferior ao dobro dos benefícios ilegalmente pagos, corrigidos com base no índice de correção dos tributos federais.

**Art. 5º** – O descumprimento da frequência escolar mínima por parte da criança cuja família seja beneficiada pelo Programa levará à imediata suspensão do benefício correspondente.

**Art. 6º** – No âmbito deste município, caberá ao Departamento Municipal de Educação a implantação e a execução do Programa ora instituído.

  
ANTÔNIO FRANCISCO BORGES  
PREFEITO MUNICIPAL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 7º** – Para o efeito do disposto no art. 212 da Constituição Federal, não serão consideradas despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino os recursos despendidos pelo município nos gastos do Programa instituídos neste Decreto.

**Art. 8º** – O apoio financeiro de que trata este Decreto será custeado com dotação orçamentária específica, a ser consignada a partir do corrente exercício.

§ 1º Nos exercícios subsequentes, as dotações orçamentárias poderão ficar condicionadas à desativação de programas ou políticas de cunho social compensatório, no valor igual aos custos decorrentes deste Decreto.

§ 2º Os projetos de lei relativos a planos plurianuais e a diretrizes orçamentárias deverão identificar os cancelamentos e as transferências de despesas, bem como outras medidas necessárias ao financiamento do disposto neste Decreto.

**Art. 9º** – Fica autorizado o Conselho Municipal de Assistência Social fazer o acompanhamento e avaliação do Programa deste município.

**Art. 10** – Fica o Departamento Municipal de Educação incumbida de apresentar ao Comitê Assessor Gestão de que trata o Decreto Presidencial nº 2.609/98, Plano de Trabalho contendo todas as características previstas na Resolução nº 16/98 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

**Art. 11** – Ao Departamento Municipal de Educação compete a elaboração de normas que disciplinarão os mecanismos de inscrição e seleção das famílias, bem como de execução do programa, com fundamento nos critérios estabelecidos neste Decreto, na Lei Federal nº 9.533/97 e no Decreto nº 2.609/98, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 2.728/98.

Parágrafo Único – Anualmente, em data previamente divulgada, o Departamento Municipal de Educação fará o cadastramento das famílias-alvo do programa, com o objetivo de atualizar as informações e proceder aos ajustes necessários para o exercício seguinte.

**Art. 12** – Na hipótese de haver empate no processo de seleção das famílias, terão prioridade os núcleos familiares que tiverem:

- I – menor renda familiar *per capita*;
- II – maior número de filhos/dependentes de zero a 14 anos;
- III – dependentes idosos ou deficientes sem qualquer rendimento;
- IV – crianças e adolescentes com medidas de proteção ou cumprindo medidas socioeducativas (arts. 101 e 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente).

**Art. 13** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 28 de Outubro de 1999

  
ANTÔNIO FRANCISCO BORGES  
PREFEITO MUNICIPAL

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO**  
**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA**  
**ESTADO MG**

**CADASTRO DO**  
**ÓRGÃO**  
**E DO DIRIGENTE**

**IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO PROPONENTE**

01 - NOME DO ÓRGÃO PROPONENTE <b>P.M. DE IGARATINGA</b>			02 - Nº PROCESSO		
			03 - CGC <b>18313.825/0001-21</b>		04 - EXERCÍCIO <b>1999</b>
05 - ENDEREÇO (Rua, Avenida ou Praça e Nº) <b>PÇA MANOEL DE ASSIS, 272</b>					06 - COMPLEMENTO (Andar, Sala...)
07 - BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>		08 - MUNICÍPIO <b>IGARATINGA</b>		09 - UF <b>MG</b>	10 - CEP <b>35695-000</b>
11 - C. POSTAL	12 - DDD <b>37</b>	13 - TELEFONE <b>246.11.34</b>	14 - FAX <b>42461134</b>	16 - CORREIO ELETRÔNICO	
17 - CODIGO DO MUNICÍPIO NO SIAFI			18 - UNIDADE GESTORA		19 - GESTAO

**IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO**

20 - NOME COMPLETO DO DIRIGENTE <b>ANTONIO FRANCISCO BORGES</b>			21 - CPF <b>131.282.806-49</b>		
22 - CARGO OU FUNÇÃO <b>PREFEITO</b>		23 - IDENTIDADE N <b>M-2.599.027</b>	24 - DATA EMISSAO <b>25/10/80</b>	25 - ORGAO EXPEDIDOR <b>SSP/MG</b>	
26 - ENDEREÇO (Rua, Avenida ou Praça e Nº) <b>RUA PARÁ DE MINAS, 168</b>					27 - COMPLEMENTO (Andar, Sala ...)
28 - BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>		29 - MUNICÍPIO <b>IGARATINGA</b>		30 - UF <b>MG</b>	31 - CEP <b>35695000</b>
32 - AUTENTICAÇÃO					

IGARATINGA/MG, 28 DE OUTUBRO DE 1999.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL

**ANTÔNIO FRANCISCO BORGES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**